

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

CIRCULAR 03

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

O Pregoeiro, nos termos do item 5.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 013/2022, vem apresentar os questionamentos tempestivamente apresentados até o momento e suas respostas.

Para as perguntas de cunho técnico, o Pregoeiro diligenciou junto a área demandante (Gerência Administrativa e de Suprimentos), responsável pela elaboração do Termo de Referência da licitação.

A seguir serão apresentadas as datas dos envios dos questionamentos, os conteúdos dos mesmos e, por fim, as respostas.

1. **DIA 18/01/2023 às 17h48min, com confirmação de recebimento em 19/01/2023 às 11h37min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02)**

PERGUNTA 1 - EQUIPAMENTOS SIMILARES OU EQUIVALENTES

No presente Edital, no que dispõe sobre a descrição do Item 13.7.4.1, “- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos, com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestados ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a LICITANTE já forneceu produtos igual, similares ou equivalentes às dos objetos desta licitação.”

Podemos considerar equipamentos similares ou equivalentes os seguintes equipamentos:

- Medidor de vazão de gás Turbina
- Medidor de vazão de gás Mássico Termal
- Medidor de vazão Eletromagnético
- Medidor de vazão ultrassônico
- Medidor de vazão Vortex

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA, pela área demandante:

Com relação a solicitação feita no item 1 (EQUIPAMENTOS SIMILARES OU EQUIVALENTES), entendemos que é **IMPROCEDENTE**, haja a vista que se trata de análise e julgamento relacionado à provável apresentação de documentação relativa à qualificação técnica de proponente, estando esta análise e qualquer manifestação, neste momento, prejudicada e extemporânea, haja a vista que esta manifestação e/ou julgamento deverá ocorrer em fase licitatória própria, por parte da área demandante/técnica, responsável pela análise da referida documentação. Portanto, a área demandante apenas poderá se pronunciar quando a

documentação for de fato apresentada, não cabendo, neste momento, uma manifestação prévia do julgamento a ser proferido pela mesma.

PERGUNTA 2 - DA AMOSTRA

No presente ANEXO I, no que dispõe sobre a descrição do Item 16.3.1, visto que o órgão disponibiliza um prazo de entrega de 150 dias corridos para entrega do material e por se tratar de um equipamento com especificações técnicas complexas com classe de pressão específica, não é viável cobrar 10 dias úteis para envio de amostra. Dessa forma a única empresa que poderá fornecer será a que já tem o referido equipamento em estoque e/ou conhecimento prévio das informações do edital. Dessa forma o processo deixa de promover a ampla concorrência e evidencia uma violação ao princípio da impessoalidade e aponta para a restrição da licitação para apenas alguns competidores, o que é taxativamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, impedindo dessa maneira, a participação de outras empresas no certame. Também não é citado os critérios de desclassificação das amostras, quais são esses?

Para os testes de amostra entendemos que é necessário acompanhamento da contratada para que haja transparência nos testes e avaliação técnica que será realizado, nosso entendimento está correto?

Para que haja um processo de ampla concorrência com o cumprimento da Lei 8.666/93, em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, podemos considerar um prazo estendido de pelo menos 45 dias de entrega das amostras para que haja tempo hábil de preparação e fabricação do equipamento? Visto que se trata de um equipamento com alta complexidade e características técnicas específicas para a aplicação da contratante.

RESPOSTA, pela área demandante:

Com relação a solicitação feita no item 2 (DA AMOSTRA), entendemos que é **IMPROCEDENTE**, haja a vista que o Pregão Eletrônico nº 013/2022 é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, conforme informado no preâmbulo do Edital do referido certame, e NÃO pela Lei Federal 8.666, como informado no Pedido de Esclarecimento enviado pela proponente. Além disso, a exigência de possível solicitação de apresentação de AMOSTRA, informada no Edital do referido certame, está prevista no inciso II do artigo 47 da Lei Federal nº 13.303 e no inciso XIII do artigo 63 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da POTIGÁS. Cabe salientar ainda que a prerrogativa da POTIGÁS poder solicitar AMOSTRA, no prazo fixado no EDITAL, é fundamental para permitir a “avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto”, devendo ser MANTIDA tal exigência editalícia.

PERGUNTA 3 - REGIME DE FORNECIMENTO

O órgão então irá adquirir o lote com a quantidade integral de peças? Caso contrário, favor informar a quantidade mínima no pedido.



RESPOSTA, pela área demandante:

Com relação a solicitação feita no item 3 (REGIME DE FORNECIMENTO), conforme informado no item 4 do Anexo I – Termo de Referência: “o regime de fornecimento da presente contratação será o fornecimento **PARCELADO** dos itens que compõe o objeto do Contrato, a partir da emissão da AF (Autorização de Fornecimento)”, bem como NÃO consta no EDITAL e seus anexos informação sobre pedido mínimo de materiais, tendo em vista que os materiais objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2022 serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

São esses os esclarecimentos prestados.

Natal/RN, 20 de janeiro de 2023.

Francisco Antonio Xavier da Silva
Pregoeiro